



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 64/2024

UNIMED SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP 01410-000, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com respaldo na Lei Federal n.º 13.303, de 2016, e item 4.1 do Edital.

I – DO EDITAL

Trata-se de Edital de Licitação, que visa a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de assistência à Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para 386 (trezentos e oitenta e seis) funcionários da COHAPAR, por um período de 60 (sessenta) meses.

II - DA ILEGALIDADE DO ITEM 1.2.1.4

Conforme se extrai do item 1.2.1.4 "*Em nenhuma hipótese haverá qualquer prazo de carência*" observa-se que referida disposição contraria o ordenamento jurídico disposto no Código Civil, em seu artigo 797 e 798, os quais dispõem:

Art. 797. No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente



A ilegalidade persistiu mesmo após o pedido de esclarecimentos, onde o Órgão manteve o posicionamento pela inaplicabilidade de prazo de carência:

PERGUNTA 02: O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

RESPOSTA: Ver item 1.2.1.2 e item 1.2.1.4.

Posto isto, é inequívoca a afronta da exigência do Edital à legislação vigente, razão pela qual requer seja acolhida integralmente a presente Impugnação, para que sejam realizadas as devidas retificações no Edital de Licitação, mais especificamente no item 1.2.1.4 – “Em nenhuma hipótese haverá qualquer prazo de carência”, republicando-o, conforme fundamentação constante na presente Impugnação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

UNIMED SEGURADORA S/A
CNPJ N° 92.863.505/0001-06